



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0183/2022

Em, 13 de abril de 2022

### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo aparelho auditivo pessoal, no interior de veículos de transporte coletivo públicos e privados que circulem dentro do município.

Parágrafo Único - A proibição aplica-se aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais ou de reprodução de áudio.

Art. 2º - Havendo a infração desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas, nesta ordem:

- I – advertência, pelo funcionário da empresa operadora do serviço de transporte, para que o infrator desligue o aparelho ou que utilize o fone de ouvido;
- II - em caso de recusa, o infrator será convidado a se retirar do veículo;

Parágrafo Único - Frustradas as medidas enumeradas acima e para assegurar o cumprimento desta lei, poderá ser solicitada a ação da Guarda Municipal ou a intervenção da Polícia Militar.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte.

Art. 4º - Se o uso indevido do aparelho não for coibido ou na falta de placas informativas no interior do transporte coletivo, aplicar-se-á ao responsável o pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo, aplicada em dobro e cumulativamente a cada reincidência.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2022.

**MIGUEL ALENCAR**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo regular a reprodução de músicas e áudios em aparelhos portáteis, inclusive celulares e combater a poluição sonora no interior de transporte coletivo, públicos ou privados, a fim de preservar o conforto acústico dos usuários, durante a viagem dos passageiros.

Somente quem utiliza o serviço de transporte público nestas condições pode descrever os constrangimentos e o incômodo que são obrigados a suportar pela completa falta de ordem e disciplina do serviço e até mesmo o abuso de usuários que se utilizam de aparelhos de som em volume excessivo.

A poluição sonora dentro dos veículos beira ao insuportável e o estresse causado pelo excesso de ruídos é um risco silencioso que vai aos poucos agravando a saúde dos usuários, que, por diversos motivos, se utilizam do transporte público todos os dias.

A intenção não é proibir as pessoas de ouvirem música, mas sim, criar uma condição para que essa audição não provoque mal-estar em nenhum cidadão, seja porque o volume é demasiado alto, seja porque a qualidade e estilo de música possam ser duvidosos para outras pessoas que não gostariam ou que têm o direito de não ouvir qualquer tipo de som, aproveitando de uma viagem silenciosa.

Para tanto, havendo descumprimento da lei, o infrator será convidado a desligar o aparelho e, caso se recuse, será convidado a se retirar do veículo. E apenas em último caso, a polícia ou a guarda municipal poderá ser chamada para resolver o conflito.

O projeto torna obrigatória ainda a afixação de placas no interior desses veículos, informando a proibição e o número da lei, caso o projeto seja aprovado e sancionado. O responsável pelo transporte que descumprir a medida poderá pagar multa no valor de um salário mínimo.

Por fim, dada a relevância do tema, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de Lei.

